



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da
Saúde da Região Metropolitana I
| Duque de Caxias | Magé | Mesquita | Nilópolis |



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI-RJ

RECOMENDAÇÃO Nº ____/2020

URGENTE

ASSUNTO: Saúde. Município de Duque de Caxias. PA nº 97/2018. Coronavírus (COVID-19). Necessidade de adoção de medidas emergenciais para prevenção e controle de infecções pelo novo coronavírus.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição da República; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93; no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 106/03 e no artigo 15, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição da República e nas leis, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, inclusive o inquérito civil e a ação civil pública (art. 129, incisos II e III da CRFB);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público adotar as providências necessárias a garantir a observância dos direitos transindividuais dos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como o atendimento ao direito fundamental social à saúde a todos, adotando as



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da
Saúde da Região Metropolitana I
| Duque de Caxias | Magé | Mesquita | Nilópolis |



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI-RJ

medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do artigo 2º, inciso IV e seguintes da Lei n. 7347/85;

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que a Resolução SES-RJ n.1996 de 13 de março de 2020 suspendeu todos os procedimentos cirúrgicos eletivos nos hospitais da rede pública estadual, com exceção das cirurgias cardiovasculares e oncológicas, mantendo-se apenas as cirurgias de Urgência e Emergência;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que a Representação MPRJ nº2020.00249735 noticia condutas inadequadas e de encontro às recomendações dos órgãos de saúde para prevenção do coronavírus no Hospital Municipal do Olho, tais como, superlotação, aglomeração de idosos e falta de sabão para higienização das mãos dos pacientes;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da
Saúde da Região Metropolitana I
| Duque de Caxias | Magé | Mesquita | Nilópolis |



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI-RJ

RECOMENDAM

ao **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE DE CAXIAS, Sr. José Carlos de Oliveira**, que promova a adoção imediata das medidas de prevenção abaixo elencadas no **Hospital Municipal do Olho e no Hospital Municipal Moacyr do Carmo**:

1. Divulgar e reforçar medidas de higiene das mãos - com preparação alcoólica ou água e sabonete líquido (ou espuma) - para funcionários e pacientes;
2. Disponibilizar dispensadores com preparação álcool gel a 70% nos principais pontos de assistência e circulação;
3. Divulgar e reforçar a etiqueta respiratória - se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel - para funcionários e pacientes, bem como evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas;
4. Sempre que possível, manter os ambientes ventilados naturalmente (portas e/ou janelas abertas);
5. Reforçar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios, equipamentos e ambientes de convivência;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da
Saúde da Região Metropolitana I
| Duque de Caxias | Magé | Mesquita | Nilópolis |



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI-RJ

6. Reforçar o uso de utensílios individuais, como: copos, xícaras, garrafas de água, etc;
7. **Suspensão de todos os procedimentos cirúrgicos eletivos, com exceção das cirurgias de Urgência e Emergência, por tempo indeterminado, nos moldes da Resolução SES-RJ nº 1996 de 13 de março de 2020 (em anexo);**
8. **Suspensão dos mutirões de cirurgias eletivas (não urgentes) que são realizados pelos hospitais municipais em Duque de Caxias;**
9. **Que as visitas nas enfermarias fiquem restritas a somente uma pessoa por paciente e em dias alternados com horário ampliado, nos moldes da Resolução SES-RJ nº 1997 de 13 de março de 2020 (em anexo); e**
9. Suspensão de todas as ações (atividades lúdicas, como: doutores da alegria, celebrações religiosas, palestras, datas comemorativas, etc.) que não sejam para atendimento assistencial, nos moldes da Resolução SES-RJ nº 1997 de 13 de março de 2020 (em anexo).

Fica o destinatário da Recomendação advertido que, como efeito, esta Recomendação constitui-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Fixa-se o **prazo de 30 (trinta dias) dias**, a contar do recebimento para que o destinatário manifeste-se sobre o acatamento da presente recomendação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da
Saúde da Região Metropolitana I
| Duque de Caxias | Magé | Mesquita | Nilópolis |



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI-RJ

Dê-se ciência ao Conselho Municipal de Saúde, ao CREMERJ e ao Centro de Apoio Operacional da Saúde, enviando cópias da Recomendação.

Duque de Caxias, 17 de março de 2020.

CARLA CARRUBBA
Promotora de Justiça

Em Teletrabalho, de São João de Meriti para Duque de Caxias, 17 de março de 2020

LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS
Procurador da República